**SANÇÃO: 1.419**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 1042/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 86 passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. O 13º Salário correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º O servidor exonerado receberá o 13º Salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 3º O 13º Salário dos servidores efetivos e comissionados não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º O 13º Salário do servidor efetivo será adiantado no mês de nascimento do servidor.

I – O 13º Salário poderá ser adiantado dentro respectivo ano por solicitação do servidor, havendo conveniência para a administração e disponibilidade financeira;

§ 5º O 13º Salário do servidor comissionado poderá ser adiantado conforme disponibilidade financeira, a partir do mês de julho de cada ano, conforme determinação da Secretaria de Finanças do município.

I – Para o adiantamento do 13º Salário dos servidores comissionados deverá, obrigatoriamente, ser observado à data de admissão dos servidores, não sendo incluídos no adiantamento servidores com menos de 06 (seis) meses de admissão.

II – Os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal poderão usufruir do adiantamento do 13º salário, desde que atendidas todas as exigências.

Art. 2º - **VETADO**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Goianápolis, aos 10 dias de Maio de 2022.

**JEOVÁ LEITE CARDOSO**

Prefeito Municipal